



**PROJETO DE LEI N.º 107/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

GERAL 2685  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 1.837.24 Pag. 169

Data 22/7/24

[Assinatura] Hora \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL' OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses em razão de continuidade excepcional de interesse público, a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) ODONTÓLOGO	R\$ 2.500,00, acrescido de adicional de insalubridade Carga Horária 20 Horas

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável das demandas da ESF Antero Scherer.

**§ 1.º.** As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

**§ 2.º.** A referida contratação aproveitará candidato classificado no Processo Seletivo Nº 43/2024 – Banco de Cadastro Reserva, que regrou o cargo de Odontólogo, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto à Secretaria de Saúde do Município;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente  
A PROVA DO  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

**Art. 3º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 17 DE JULHO  
DE 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.07.22 13:57:17 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) ODONTÓLOGO** para desempenhar funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente na **ESF ANTERO SCHERER**, com carga horária de 20hs (vinte horas) semanais, remuneração R\$ 2.500,00, acrescido de adicional de insalubridade.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo de (06) seis meses, considerando as necessidades de atendimentos urgentes e indispensáveis junto aquela Unidade Básica de Saúde.

Outrossim, informamos aos Ilustres Vereadores que para a contratação pretendida será aproveitado candidato classificado no Processo Seletivo Nº 43/2024 - Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Odontólogo.

Referimos aos Ilustres Vereadores que a profissional que atendia a ESF Antero Scherer solicitou rescisão contratual, por conseguinte, é evidente que o município não poderá desatender a comunidade que busca esses serviços naquela Unidade de Saúde, somado ao fato de que acarretará prejuízo nos registros do SIMUS – Sistema Integrado Municipal de Saúde, por consequência haverá diminuição no repasse dos recursos da Esfera Federal.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação, tendo em vista que o Município não possui em seu quadro de servidores efetivos, disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração.

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na Lei Municipal 2.520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.653/2023, pois a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 16 DE JULHO  
DE 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.07.22 13:57:51 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**